

*DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CUSTEIO DE REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DO ALTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
Façosaber que o poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeitos do Plano de Custeio do regime Próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião do Alto, os segurados e beneficiários do mencionado sistema previdenciário ficam segregados em dois Planos, na forma abaixo:

I - Plano Financeiro: Composto por todos os inativos e pensionistas com data de início de benefício anterior à data de publicação desta Lei e pelos servidores ativos com data de posse em cargo efetivo neste município até a data de 31 de dezembro de 2010 e seus respectivos dependentes. Após a publicação desta lei não haverá ingresso de novos segurados neste Plano.

II - Plano Previdenciário: Composto pelos servidores ativos com data de posse em cargo efetivo neste município a partir do dia 1º de janeiro de 2011 e seus respectivos dependentes.

§ 1º O Plano Financeiro será financiado pelas seguintes fontes de receita:

- a) contribuições previdenciárias de que trata os [incisos I e II do art. 57](#) da Lei nº 400/2002, referente aos segurados vinculados ao Plano Financeiro.
- b) aportes financeiros necessários para cobrir insuficiências financeiras do Plano Financeiro.
- c) rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas para o Plano Financeiro.

§ 2º O Plano Previdenciário será financiado pelas seguintes fontes de receita:

- a) Contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 57 da Lei nº 400/2002, referente aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário.
- b) Receitas oriundas de Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários prevista na Lei nº 9.796/1999, referente aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário e ao Plano Financeiro.
- c) Direitos e créditos de titularidades do PREV-ALTO constituído até a data de publicação desta Lei ainda que venham ser objeto de reconhecimento posterior.
- d) Qualquer direito ou crédito do PREV-ALTO constituído até a data de publicação desta lei.
- e) As receitas especificadas nos incisos III e XII do artigo 57 da Lei nº 400/2002.

§3º Os planos Financeiro e Previdenciário serão administrados com separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

§4º É vedada qualquer transferência de segurados, recursos e obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Art. 2º - Considerando a necessidade de uma maior profissionalização dos servidores desta autarquia, bem como pelo fato da necessidade de uma maior especialização dos profissionais de que tratam das questões administrativas e financeiras, necessário a alteração do símbolo do cargo de Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, passando o caput do artigo 51 da Lei nº 400/2002, a vigorar com a seguinte alteração.

“Artigo 51 A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) cargo de Diretor Presidente - Símbolo CAS-01, e de um cargo de Diretor Administrativo Financeiro – Símbolo CAS-01, cargos estes que ora ficam criados com as seguintes competências:

§1º . . .

Art. 3º O artigo 65 da lei nº 400/2002 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Artigo 65 – A contribuição do município de São Sebastião do Alto, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o PREV-ALTO, não poderá exceder a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado”.

§ 1º As contribuições mensais devidas pelos Poderes Legislativo e Executivo terão o valor de 11% (onze por cento) calculado sobre a base de cálculo descrita no [Art. 13](#).

§ 2º revogado.

Art. 3º A totalidade do patrimônio vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião do Alto, na data de publicação desta lei, passa a ser destino exclusivamente de despesas do Plano Previdenciário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 17 de maio de 2013.

Carmod Barbosa Bastos
Prefeito Municipal